

TERMO ADITIVO Á CCT

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:RJ000984/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE:10/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR012399/2025
NÚMERO DO PROCESSO:47997.235571/2025-18
DATA DO PROTOCOLO:19/03/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.166.374/0001-05, neste ato representado(a) por seu presidente Ernane Correa Magalhães;

e
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.166.671/0001-50, neste ato representado(a) por seu presidente Marcelo Fiorini;

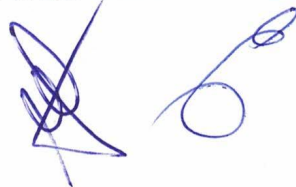
celebram o presente **TERMO ADITIVO** à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, passando a Cláusula Quadragésima Terceira da CCT vigente a ter a seguinte redação.

Cláusula Quarenta e Três – Semana Inglesa

Fica assegurado aos empregados o exercício da Semana Inglesa na forma da Lei orgânica Municipal, em seu artigo 200. Para os empregadores que quiserem funcionar em horário integral todos os dias da semana, deverá ser respeitado o limite das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo haver compensação em qualquer dia e turno do mesmo mês, a ser estabelecido individualmente em cada caso.

Parágrafo Primeiro – As empresas que optarem por funcionar em horário integral todos os dias da semana deverão protocolar termo de adesão nos dois sindicatos, através de requerimento por escrito, que deverá ser homologado pelas respectivas entidades sindicais, a fim de que os sindicatos possam fiscalizar o integral cumprimento desta Cláusula.

Também medidante o termo de adesão, havendo interesse entre as partes poderá ser feita a compensação das 04 horas da semana inglesa na semana subsequente, ou seja: o funcionário não faz a semana inglesa em uma semana e na semana seguinte terá um dia



inteiro de folga para compensar, ficando restrito essa forma de compensação apenas de uma semana para outra, não podendo haver cumulação com outras semanas, sendo certo, que essa folga de um dia inteiro acima mencionada, não se confunde com o descanso semanal remunerado obrigatório.

Parágrafo Segundo- Fica, tanto a diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, como a diretoria do Sindicato do Comércio Varejista de Petrópolis, em conjunto ou isoladamente, autorizada a proceder a verificação do cumprimento do ajustado nesta Cláusula, através de diretor que se apresentará na empresa identificando-se.

Parágrafo Terceiro- No caso de descumprimento do ajustado nesta Cláusula, será aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, multa à firma infratora, através de auto de multa, no valor de um piso salarial vigente à época da infração, por empregado que for encontrado trabalhando.

Parágrafo Quarto - Ficam os hipermercados, Supermercados, Mercados e Minimercados isentos do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Fica autorizado o funcionamento do comércio em horário integral de expediente, nas quatro segundas-feiras que antecedem ao Natal no Primeiro Distrito, mediante termo de abertura protocolado nos dois Sindicatos. Do Segundo ao Quinto Distrito, fica autorizada a abertura do comércio em horário integral de expediente, nas duas segundas-feiras que antecedem ao Natal e na segunda-feira que antecede ao Ano Novo.

Parágrafo Sexto - Relativamente ao mês de dezembro, as folgas compensatórias poderão ser concedidas em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Sétimo - As papelarias que trabalharem durante todo o dia aos sábados e abrindo pela manhã nas segundas-feiras, no período conhecido como "volta às aulas", ou seja, do primeiro sábado de janeiro até o primeiro sábado de março de cada ano, deverão efetuar o pagamento das horas extras conforme previsto nesta Convenção,



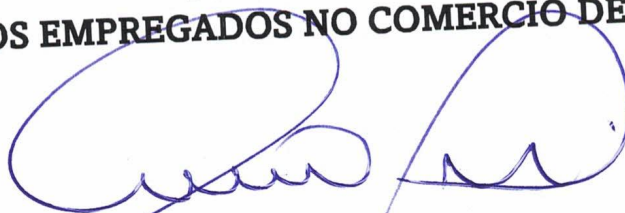
obrigando-se, ainda, em efetuar o pagamento a seus funcionários do lanche no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), em espécie ou in natura, sendo garantido o intervalo para almoço, valor esse que será reajustado sempre que houver reajuste do piso normativo, pelo, no mínimo, o mesmo percentual do reajuste concedido.



ERNANE CORREA MAGALHAES

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETROPOLIS



MARCELO FIORINI

PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PETROPOLIS

